



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEEC Nº 3/2026

Processo: 00.002394/2026-88

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2026 - CCEEC: Unificação de Valorização da Engenharia e conhecimento do Sistema

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
ASSUNTO :	Unificação de Valorização da Engenharia e conhecimento do Sistema Confea/Crea/MÚTUA pelos Profissionais do Sistema
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	11

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 15 a 17 de abril de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

É público e notório, em uma grande maioria, a rejeição dos profissionais, da Engenharia, pelo Sistema Confea/Crea/Mútua, por total desconhecimento de como funciona o sistema e total desconhecimento do que o sistema pode ofertar aos profissionais.

Motivos da Rejeição:

É normal não valorizar o que não se conhece. Corriqueiramente observa-se sucessivas reclamações de diversos profissionais, integrantes do sistema, situação essa que ocorre devido a total falta de conhecimento do Sistema Confea/Crea/Mútua, falta de conhecimento sobre direitos e deveres, como profissional, assim como desconhecimento total sobre o que é necessário para o seu pleno funcionamento.

Tal situação é agravada pela falta de cadeiras no currículo escolar, das entidades de ensino, no período da graduação, sobre o que o futuro profissional deverá fazer, legalmente, após a conclusão da sua graduação. Essa falta de conhecimento procede por longos anos, em alguns casos até o fim da carreira do profissional, por falta da presença do Sistema Confea/Crea/Mútua, para informar ao profissional a missão maior do sistema que, além de proteger a sociedade, tem como consequência a proteção do profissional que desempenha as suas atividades com integridade, ética, responsabilidade, comprometimento e acima de tudo valorizando a sua profissão.

Consequências da desinformação:

- Rejeição a regularização dos seus trabalhos através da negação da emissão de uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Críticas abusivas ao seu Conselho de Classe, gerando uma péssima imagem do Sistema Confea/Crea/Mútua para a sociedade;
- Práticas de atividades em desconformidade com as regras do sistema, devido ao desconhecimento levando, em alguns casos, a inserção do profissional em processos éticos por infração ao Código de Ética do Sistema;
- Aviltamento de preços o que acaba desrespeitando, perante a sociedade, os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais da mesma categoria;
- Desvalorização da sua profissão por carência de um sistema, que julga omissos, na defesa das suas necessidades profissionais.

b) Propositura:

Criar seminários obrigatórios para participação dos egressos dos cursos de Engenharia, com fins de dotá-los de conhecimento sobre o Sistema, que regulamenta a profissão do engenheiro assim como das suas responsabilidades para com a sua profissão.

Motivação: Desconhecimento e descontentamento por parte dos egressos dos cursos de Engenharia, que causa a rejeição do Sistema Confea/Crea/Mútua, propiciando a desvalorização da Engenharia.

c) Justificativa:

O desconhecido não é valorizado. A Engenharia desvalorizada tende ao colapso tecnológico com abrangência extrema para a sociedade constituída de uma nação. Sem a engenharia é notório que nada funciona de forma correta, pois em tudo que vemos e pegamos tem a presença da engenharia.

O desafio é grande. O Ministério da Educação e Cultura – MEC, não tem a missão de dotar a grade curricular dos cursos de engenharia de conhecimentos específicos do sistema que o regulamenta.

Portanto, devido à grande lacuna que existe entre o Bacharel e o profissional da Engenharia, quando se trata do exercício profissional, é que o Sistema Confea/Crea/Mútua tem o dever de evitar que profissionais sejam inseridos no mercado de trabalho com o completo desconhecimento do que é ser, de fato, um Engenheiro que honra a profissão que escolheu para a sua realização profissional.

Considerando que:

- as entidades de ensino não manifestam interesse de inserir em sua grade curricular cadeiras que tenham a finalidade de difundir, para os estudantes, o que o profissional necessita, legalmente, fazer após a sua graduação, assim como mostrar de forma clara e específica o nosso código de ética e a importância do Sistema Confea/Crea/Mútua;
- as entidades de ensino formam os bacharéis da engenharia, porém o Sistema Confea/Crea/Mútua, é que os habilitam para o exercício profissional;
- é atribuição do Crea regional, examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro, através de suas câmaras especializadas;
- aos profissionais registrados de acordo com a Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966, será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o

número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação;

- o parágrafo 3º do Artigo 56, da Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966, diz que para emissão da carteira profissional, os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, **bem como outros elementos julgados convenientes**, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal. (grifo nossos);
- o Art. 57, da Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966, diz que os diplomados por escolas ou faculdades de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional;
- que o Art. 27, da Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966, lista as atribuições do Conselho Federal, e em sua alínea “f” diz que dentre as atribuições confere ao Confea a de baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, **resolver os casos omissos**; (grifo nossos)
- a Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, diz em seu Art. 2º o seguinte:

- § Art. 2º - O registro para habilitação ao exercício profissional é a inscrição dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, realizados no País ou no exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se encontrar o local de sua atividade.

- o Art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, diz que o requerimento de registro deverá ser instruído com:

- § I - documento de identificação com foto ou, no caso de estrangeiro, Carteira de Registro Nacional Migratório ou documento que comprove a sua solicitação junto à autoridade competente;

- § II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- § III - prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro com idade entre 19 e 45 anos;

- § IV - informações de contato, incluindo número de telefone, endereço de e-mail e endereço residencial ou profissional;

- § V - fotografia recente, em cores, de frente, com fundo branco e sem acessórios que ocultem partes do rosto;

- § VI - diploma ou certificado, registrado pelo órgão competente do Sistema de Ensino ou revalidado por instituição brasileira de ensino, conforme o caso;

- § VII - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas; e

- § VIII - no caso de diplomado no exterior:

a) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino; e

b) conteúdo programático das disciplinas cursadas.

- § Parágrafo único. O diplomado no País cujo diploma esteja em processo de registro deverá apresentar documento oficial expedido pela instituição de ensino onde se graduou certificando a conclusão do curso.

- que o Crea Jr., embora já existente nos dias de hoje, que faz uma prévia aproximação entre os estudantes e o Crea, não possui regulamentação legal, para exigir dos estudantes a participação em palestras ou atividades que informem sobre o sistema;

- que não existe impedimento legal na Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, para a exigência abaixo descrita, uma vez que o Art. 27 dessa Lei lista as atribuições do Conselho Federal, e em sua alínea “f” diz que dentre as atribuições confere ao Confea a de baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;
- que as Resoluções do Sistema Confea/Crea/Mútua, são elaboradas e alteradas pelo Plenário do Confea, sem a necessidade de intervenção legislativa federal, estadual ou Municipal.

Assim propõe-se os seguintes termos:

1. Após a conclusão da graduação, o profissional que solicitar o seu registro no Sistema Confea/Crea/Mútua, e após a deferimento pela câmara especializada, terá o seu registro concedido, em caráter provisório, com validade de 1 (um) ano.

2. Para aquisição do registro definitivo e recebimento da carteira profissional o profissional deverá passar pelo seguinte procedimento:

- apresentação do certificado de participação em um seminário, realizado pelo Crea da região, onde o registro foi solicitado, cujo tema engloba os conhecimentos sobre o sistema Confea/Crea/Mútua, e o Código de Ética da Engenharia, sendo apresentado tópicos sobre:
 - Responsabilidade Civil e Criminal;
 - O que é o Sistema Confea/Crea/Mútua;
 - Quais as atribuições do Sistema Confea/Crea/Mútua;
 - Informação como foi criado e como funciona a engrenagem do Sistema Confea/Crea/Mútua;
 - Direitos e deveres do Engenheiro, quando no desenvolvimento das suas atividades;
 - Direitos e deveres dos profissionais perante o Sistema Confea/Crea/Mútua;
 - Em que o Crea influencia na vida do profissional
 - Onde o Crea se inclui em casos de responsabilidade civil e criminal
 - O Código de Ética do Sistema;
 - Conhecimento sobre vantagens e benefício da MÚTUA - Caixa de Assistência dos profissionais do Sistema Confea/Crea/ Mútua.

Observações:

o tempo de palestra deverá a ser definido, pelo Confea, em função do programa a ser explanado no seminário;

3. A entrega da carteira profissional, após expedida, será efetuada da seguinte forma:

- Em uma plenária pré-agendada, com definição de quantitativo anual, preferencialmente uma por semestre;
- Em solenidade, formal, de honra a todos os novos profissionais;
- Com entrega feita pelos Conselheiros e Diretores do Crea da região;
- Com a entrega de um Botom, com o símbolo do Sistema Confea/Crea/Mútua, e uma cópia do código de ética profissional.

4. Como Normatização, fazer alterações nos seguintes artigos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025.

- Alterar o Art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, inserindo o Item IX com a seguinte descrição:

- IX - Apresentar o certificado de participação no seminário realizado pelo CREA sobre o conhecimento de regras e o código de ética do Sistema Confea/Crea/Mútua.

- Inserir os seguintes parágrafos no item IX:

- § 1º - A falta do certificado não impedirá a expedição do registro do profissional, porém, nessa falta, será expedido um registro provisório, com validade de 1 ano.

- § 2º - O seminário será promovido pelo Crea em períodos Trimestral ou semestral a depender da demanda de profissionais.

- § 3º - O registro provisório será cancelado caso dentro do prazo de 1 ano o profissional não apresentar o certificado de participação no seminário realizado pelo Crea da região sobre o conhecimento de regras e o código de ética do Sistema Confea/Crea/Mútua.

- § 4º - Os profissionais diplomados no exterior deverão apresentar o certificado de participação no seminário realizado pelo Crea da região, sobre o conhecimento de regras e o código de ética do sistema Confea/Crea/Mútua, antes do recebimento do seu registro definitivo.

d) Fundamentação Legal:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – Regula o exercício das profissões de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, atribuindo aos CREAs a competência legal para fiscalizar o exercício profissional e registrar ARTs. A modernização tecnológica se alinha aos princípios de eficiência e proteção da sociedade previstos na lei.
- Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 - Estabelece os procedimentos para o registro de profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de ética e Exposição Profissional – CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amazonas				X	
Amapá				X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Minas Gerais	X				

Mato Grosso do Sul					COORDENANDO
Mato Grosso					
Pará	X		X		
Paraíba	X				
Paraná			X		
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul			X		
Rondônia	X				
Roraima				X	
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador	19		03	04	

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
--	---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Civ. Luiz Henrique Moreira de Carvalho
Coordenador Nacional da CCEEC - 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1531240** e o código CRC **0C76B587**.